



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 70, DE 2011**
(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Acrescenta o art. 20-D na Resolução n.º 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PRC 130/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução n.º 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescida do seguinte artigo 20-D:

“Art.20-D. Fica constituído assento efetivo da Bancada Feminina na reunião do Colégio de Líderes com o Presidente desta Casa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A idéia de Bancada Feminina surgiu em 1987, durante a Assembléia Nacional Constituinte, antes mesmo que o conjunto de mulheres senadoras e deputadas se auto-identificasse como tal. Foram as mulheres que estavam mobilizadas em torno da Campanha “Constituinte prá valer tem que ter direitos das mulheres” e que fizeram a “Carta das Mulheres aos Constituintes” que começaram a falar em bancada feminina, inclusive dirigindo às parlamentares uma série de propostas.

Foi durante o processo Constituinte, estimuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que as deputadas e senadoras formaram uma aliança suprapartidária para a interlocução com os movimentos de mulheres, cuja ação na Constituinte ficou conhecida como “lobby do batom”.

Mas até o fim da década de 1980, as parlamentares não atuavam de forma organizada dentro do Congresso Nacional. A constituição da Bancada Feminina, formalmente, como um coletivo organizado de mulheres parlamentares e uma instância de coordenação só aconteceu em 1999. Embora há muito sua atuação já fosse reconhecida (inclusive através das publicações do CFEMEA).

Desde então, a Bancada Feminina define quais são os projetos prioritários, dentre os que tramitam no Congresso Nacional, para a promoção dos direitos das mulheres e acompanha de perto sua tramitação; apresenta emendas ao orçamento voltadas aos programas e políticas públicas para as mulheres, e dialoga com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário. O CFEMEA acompanha e, quando necessário, subsidia a Bancada, servindo muitas vezes como ponte de diálogo desta com os movimentos de mulheres.

Assim, ao longo de sua trajetória, a Bancada Feminina é responsável direta pela criação da Lei do Planejamento Familiar, bem como da Lei Maria da Penha, da vaga no Colégio de Líderes da Câmara dos Deputados, dentre outras conquistas pelas quais o movimento de mulheres lutou muito.

Diante do exposto, o presente Projeto de Resolução tem por objetivos formalizar práticas que já ocorrem neste Parlamento e fortalecer o papel da Bancada Feminina nas decisões voltadas às Políticas para Mulheres.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

JANETE ROCHA PIETÁ

Deputada Federal – PT/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO II-A
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

(Capítulo acrescido pela Resolução nº 10, de 21/5/2009)

.....

Art. 20-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009](#))

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelos Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO